

LEI MUNICIPAL Nº3386/2021

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3627/2021  
Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

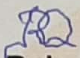
**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, à Rua Veríssimo, formado pelo lote 16-F da quadra 171, bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: 7,80 metros no alinhamento da Rua Veríssimo; 12,85 metros pela direita divisa com o lote 16-D; 9,00 metros pelos fundos, divisa com o lote 16-E; 11,60 metros pela esquerda, no alinhamento da Rua José Ferreira de Oliveira; 1,60 metros na confluência das Ruas Veríssimo e José Ferreira de Oliveira, fechando assim perímetro e perfazendo uma área de 113,50 m<sup>2</sup> (cento e treze e cinquenta metros quadrados). Cadastro Municipal: 01.04.171.0250.001. matriculado no CRI local sob o nº 21.162, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 26 de outubro de 2021, com avaliação no valor de R\$ 2.933,10,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais e dez centavos).”*

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de dezembro de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal